
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.361, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986.

Modifica a Lei Estadual nº 5.146, de 06 de Julho de 1984.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei nº 5.146, de 06 de julho de 1984, com a alteração dada pela Lei nº 5.296, de 23 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25

§ 1º - É facultado aos Deputados e Ex-Deputados estaduais que hajam exercido, em qualquer época mandatos eletivos de Vereador Municipal, Deputado Estadual ou Deputado Federal, computarem esses períodos para efeito de percepção dos benefícios de que trata esta Lei, desde que recolham, sucessiva e mensalmente a partir do deferimento do pedido e em 30 (trinta) parcelas, as contribuições referentes aos mandatos exercidos.

§ 2º - Aos Deputados e Ex-Deputados Estaduais que se enquadrarem nos benefícios desta Lei, será facultado computarem qualquer tempo de serviço público prestado ao Estado do Pará, desde que não se faça contagem em dobro e não se compute o tempo já utilizado para a concessão de outros proventos de inatividade, procedendo-se o correspondente recolhimento de contribuições nas mesmas bases do § 1º deste artigo.

§ 3º - As contribuições de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo serão fixados com base nos recolhimentos atuais dos Deputados Estaduais sendo reajustados sempre que houver elevações nas contribuições destes, obrigando-se a Assembléia Legislativa a idêntico recolhimento nas formas do Item II do Art. 18 desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de dezembro de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 25.879, de 11/12/1986.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ